

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2490500620190923155321****Processo 0824160-49.2019.8.23.0010** - (48 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Seqüencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição:					
17 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 17					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	17 23/09/2019 15:53:21	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/09/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2633711PETICAODEPROVASJUR01.PDF	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/09/2019) e ao evento de expedição seq. 15.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	16 19/09/2019 11:26:14	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/09/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
	15 18/09/2019 10:43:05	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALESSANDRO COSTA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/09/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
	14 18/09/2019 10:43:05	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALESSANDRO COSTA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/09/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/>	13 18/09/2019 10:42:56	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
	12 09/09/2019 13:23:26	RENÚNCIA DE PRAZO DE ALESSANDRO COSTA SILVA Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/08/2019)	RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA Advogado		
<input type="checkbox"/>	11 30/08/2019 09:40:17	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário		
	10 19/08/2019 00:01:27	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALESSANDRO COSTA SILVA) em 19/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (06/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	9 16/08/2019 15:13:38	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/>	8 07/08/2019 10:14:34	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/08/2019 17:29:29). Identificador do Cumprimento: 0001.	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
	7 07/08/2019 10:13:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALESSANDRO COSTA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/08/2019)	MOISES TELES JESUS NETO Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/>	6 06/08/2019 17:29:29	CONCEDIDO O PEDIDO	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado		
	5 05/08/2019 17:32:02	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ		
	4 05/08/2019 17:32:02	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ		
	3 05/08/2019 17:32:02	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ		
	2 05/08/2019 17:32:02	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 1ª Vara Cível	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	1 05/08/2019 17:32:01	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	RUSSIAN LIBERATO RIBEIRO DE ARAUJO LIMA Advogado		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08241604920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALESSANDRO COSTA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 20 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR